



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/92

CLASSIFICAÇÃO DE CONJUNTO PROTEGIDO DE UMA ZONA DELIMITADA
DE VILA DO PORTO

Considerando que na ilha de Santa Maria, existe um aglomerado de habitações e edifícios, que além de contarem ainda com vestígios dos séculos XV, XVI e XVII, continua a manter as características primitivas daquilo que foi o primeiro burgo do arquipélago;

Considerando que até ao estabelecimento das capitanias, o único burgo, sede do primeiro governo do arquipélago, foi instalado na zona vulgarmente conhecida por Zona Antiga de Vila do Porto;

Considerando a falta de conservação que vem caracterizando aquele património histórico, torna-se necessário um conjunto de medidas, destinadas à preservação desse património bem como a todo o aglomerado, dado o seu valor histórico e cultural.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTIGO 1º

1. O núcleo urbano, designado como a zona antiga de Vila do Porto, e que consta da carta em anexo, é classificado como "Conjunto Protegido".
2. O conjunto é delimitado a Leste pela Ribeira Grande, a Oeste pela Ribeira de Sancho, a Sul pelo mar e a Norte pela linha que une a Ribeira Grande, rua Travessa de Isabel Inácio, Largo do Chafariz e Ribeira do Sancho.



ARTIGO 2º

Não poderão ser efectuadas nesta zona obras que alterem ou prejudiquem as suas características históricas e formais, nomeadamente o traçado viário, a configuração e materiais dos edifícios, fontenários, tanques, calçadas, muros, vedação, árvores e linha da costa.

ARTIGO 3º

Quaisquer trabalhos de construção, demolição, recuperação ou correcção a executar na referida zona, só poderão ser autorizados pela Câmara Municipal, em face de parecer técnico favorável, confirmado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 4º

O Governo Regional apoiará, com cedência gratuita de materiais, as obras de consolidação ou recuperação dos edifícios sitos na referida zona, que tenham sido devidamente aprovados.

ARTIGO 5º

O Governo Regional deverá ainda prestar apoio em estudos e projectos, a obras de consolidação e recuperação de edifícios que, pelo seu volume e complexidade, o justifiquem.

ARTIGO 6º

O Governo Regional também providenciará no sentido de serem tomadas medidas, em ordem a serem corrigidas determinadas alterações de recente introdução em determinados fogos, as quais estejam desenquadradas da tipologia regional.



ARTIGO 7º

O Governo Regional providenciará para que o Plano de Salvaguarda de Vila do Porto, em curso de execução, esteja concluído de modo a que, no prazo de seis meses, e em consonância com ele, esteja regulamentado o presente diploma, designadamente quanto às formalidades processuais a observar, bem como à concessão de apoios obrigatórios ou facultativos.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores na Horta, em 10 de Setembro de 1992.



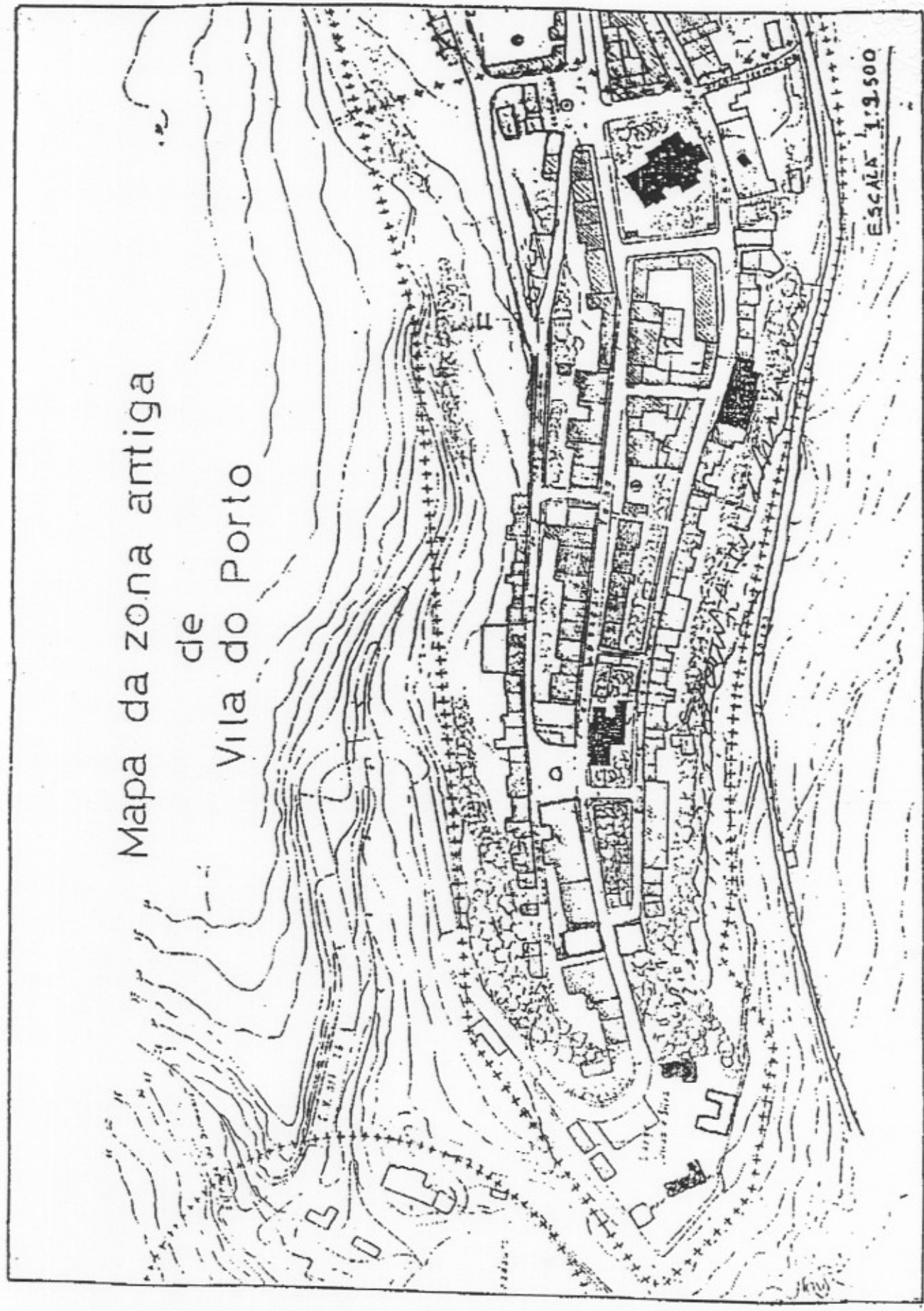
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-4-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Mapa da zona antiga
de
Vila do Porto



ESCALA 1:2.500

Handwritten signature